



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



TERMO ADITIVO N.º 02/2011

PROCESSO N.º 001/0209/000.444/11

Termo Aditivo ao Convênio SUS/SP 0081/08 celebrado, em 26/02/08, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado por seu **Secretário, Dr. Giovanni Guido Cerri**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.169.600, CPF. n.º 949.050.458-00, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília**, com sede a Avenida Vicente Ferreira, 828, na cidade de Marília – S.P, C.N.P.J. n.º 52.049.244/0001-62, neste ato representado por seu **Provedor o senhor Milton Tedde**, RG. n.º 2.258.469, CPF n.º 139.878.108-82, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamentos nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, e no disposto em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, nos termos estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, a **ENTIDADE**, visando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP para **Custeio – material de consumo**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de obras:

A **ENTIDADE**, compromete-se a fixar no local placa informativa mencionando que a obra será financiada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo, serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A Secretaria transferirá esses recursos a Entidade em (01) parcela de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a **Custeio**, onerando a classificação orçamentária:

a) UGE: 09.01.16

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849

Natureza da despesa: 33.50.43

Tesouro: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação referente ao montante de que trata o "caput" desta cláusula, deverá observar o objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos de que esta cláusula, será efetuada através de depósito no Banco n.º. 001, Banco do Brasil S/A, Agência 6605-2, Conta Corrente n.º. 1740-X, cadastrada no Sistema SIAFEM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros, moratórias e multas.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade apresentará à Secretaria, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido, bem como, a forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes, ora aditado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento, deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta "C":

TESOURO: AGÊNCIA 1897-X – CONTA CORRENTE 100.918-4
FUNDES: AGÊNCIA 1897-X – CONTA CORRENTE 100.919-2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo Instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio, firmado em 26/02/08, publicado no D.O.E em 28/02/08, ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelo convenientes.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas firmam o presente termo em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.


São Paulo, em 19 / 04 / 2011.


Milton Tedde
Provedor


Dr. Giovanni Guido Cerri
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:


Dr. Donald Cerci da Cunha
Diretor do DRS IX - Marília


Dr. Benedito Accácio Borges Neto
Coordenador de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – UGE 090116
Órgão Beneficiário: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília
Tipo de concessão: Subvenção
Valor repassado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Processo: 001/0209/000.444/11
Exercício: 2011
Advogado (s): (*)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 19 de 04 de 2011.



Dr. Donaldo Cerci da Cunha
Diretora Técnico Depto. Saúde



Milton Tedde
Provedor

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.